



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

# **ESTATUTO SOCIAL**

SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

## **CAPÍTULO I – TÍTULO, FINALIDADES E SEDE**

## **CAPÍTULO II – ASSOCIADOS**

## **CAPÍTULO III – ÓRGÃOS**

- **Seção I – Assembléia Geral**
- **Seção II – Conselho Deliberativo**
- **Seção III – Conselho Fiscal**
- **Seção IV – Conselho Consultivo**
- **Seção V – Diretoria**

## **CAPÍTULO IV – ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS E REGIONAIS**

## **CAPÍTULO V – DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS**

## **CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS**

## **CAPÍTULO VII – ELEIÇÕES**

- **Seção I – Disposições Gerais**
- **Seção II – Convocação**
- **Seção III – Direito de Voto e Elegibilidade**
- **Seção IV – Formação, Apresentação e Inscrição das Chapas**
- **Seção V – Eleições**
- **Seção VI – Apuração**
- **Seção VII – Posse**

## **CAPÍTULO VIII – COMISSÃO PERMANENTE DE CERTIFICAÇÃO**

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

## CAPÍTULO I

### TÍTULO, FINALIDADES E SEDE.

**Art. 1º** A Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, doravante denominada SBHCI, fundada aos 17 dias do mês de agosto de 1993, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados, com prazo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto.

**Parágrafo Único** - Os dispositivos estatutários poderão ser regulamentados por meio de Regimento Interno, que será aprovado por voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo presentes em reunião convocada e instalada especificamente para esse fim.

**Art. 2º** A SBHCI tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Rua Beira Rio, nº 45, 7º andar – conjuntos 71 e 74, Bairro Vila Olímpia, CEP 04548-050.

**Art. 3º** A SBHCI tem por finalidades:

- a) Congregar os médicos e demais profissionais de saúde que, no Brasil, se interessem pela Cardiologia Intervencionista;
- b) Zelar pela ética, pela eficiência técnica e pelo sentido social do exercício profissional da Cardiologia Intervencionista;
- c) Defender os interesses dos cardiologistas intervencionistas como classe profissional;
- d) Estimular os estudos, a pesquisa científica e tecnológica, e a educação continuada no campo da Cardiologia Intervencionista;
- e) Promover reuniões de caráter científico com intervalo máximo de 2 (dois) anos;
- f) Promover cursos de atualização;
- g) Oferecer subsídio à Comissão Mista de Especialidade, constituída pela Associação Médica Brasileira, pela Comissão Nacional de Residência Médica e pelo Conselho Federal de Medicina, para regulamentação da concessão do Certificado de Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;
- h) Realizar as provas para obtenção do Certificado de Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, subscrito pela Associação Médica Brasileira, em convênio com a SBHCI e com a Sociedade Brasileira de Cardiologia;
- i) Estabelecer parceria com órgãos, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros,



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA

provedores de serviços médicos, com a finalidade de oferecer assessoria técnico-científica para regulamentar as atividades da Área de Atuação em Hemodinâmica Diagnóstica e Intervenção Cardiovascular, bem como defender remuneração digna dos procedimentos dessa área;

- j) Manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais.

**Parágrafo Único** - À SBHCI são vedadas quaisquer manifestações de caráter político-partidário ou religioso.

## CAPÍTULO II

### ASSOCIADOS

**Art. 4º** A SBHCI é constituída por associados titulares, aspirantes, remidos, honorários, colaboradores, beneméritos e fundadores.

**Parágrafo Primeiro** - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, **bem como não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Entidade.**

**Parágrafo Segundo** - Os associados são automaticamente membros e constituem o Departamento de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista da Sociedade Brasileira de Cardiologia.

**Art. 5º** O associado titular deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser associado aspirante há, pelo menos, 1 (um) ano;
- b) Possuir o Certificado de Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;
- c) Comprovar treinamento mínimo de 2 (dois) anos em Centro de Treinamento credenciado pela SBHCI;
- d) Demonstrar conduta ética como médico, comprovada por 3 (três) associados titulares por meio de carta de recomendação subscrita por estes;
- e) Estar em dia com as contribuições associativas e obrigações sociais da SBHCI;
- f) Ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Primeiro** - São direitos do associado titular:



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA

- a) Votar e ser votado, nos casos previstos neste Estatuto, especialmente no tocante aos cargos eletivos da SBHCI;
- b) Participar de reuniões científicas e receber as publicações científicas patrocinadas pela SBHCI;
- c) Ter precedência na participação em eventos científicos promovidos pela SBHCI;
- d) Requerer desagravo público à SBHCI quando atingido no exercício de sua profissão.

**Parágrafo Segundo** - São deveres do associado titular:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- b) Estar em dia com a tesouraria da SBHCI;
- c) Colaborar com o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SBHCI e acatar as decisões tomadas pela Entidade, respeitadas as disposições estatutárias.

**Art. 6º** Poderá, ainda, ser considerado associado titular o médico com atuação exclusiva em intervenção em cardiopatias congênitas, preenchendo os seguintes requisitos:

- a) Ser associado aspirante há, pelo menos, 1 (um) ano;
- b) Praticar atividade em Cardiologia Intervencionista Pediátrica há, pelo menos, 3 (três) anos;
- c) Demonstrar conduta ética como médico, comprovada por 3 (três) associados titulares por meio de carta de recomendação subscrita por estes;
- d) Possuir Certificado de Área de Atuação em Cardiologia Pediátrica conferido pelo Departamento de Cardiologia Pediátrica da Sociedade Brasileira de Cardiologia ou da Sociedade Brasileira de Pediatria;
- e) Ser aprovado em processo específico de avaliação em intervenção em cardiopatias congênitas efetivada pela Comissão Permanente de Certificação;
- f) Estar em dia com a tesouraria da SBHCI;
- g) Ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** - O associado titular de que trata este artigo tem os mesmos direitos e deveres do associado titular em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (Art. 5º).

**Art. 7º** O associado aspirante deve preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser médico diplomado por faculdade de Medicina reconhecida no País;
- b) Ter atividade comprovada em Cardiologia Intervencionista há, pelo menos, 1 (um) ano;



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA

- c) Ser apresentado por dois associados titulares;
- d) Estar em dia com a tesouraria da SBHCI;
- e) Ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Primeiro** - O associado aspirante tem direito de:

- a) Participar das reuniões científicas;
- b) Receber as publicações da SBHCI;
- c) Voto em pleitos deliberativos.

**Parágrafo Segundo** - O associado aspirante não tem direito de ser votado para cargos eletivos da SBHCI.

**Parágrafo Terceiro** - O associado aspirante pagará o mesmo valor da anuidade do associado titular e gozará dos mesmos descontos em inscrições para eventos científicos.

**Art. 8º** Será associado remido todo aquele que pagar a contribuição associativa durante 30 (trinta) anos consecutivos e/ou atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.

**Parágrafo Único** - O associado remido terá direito à isenção das anuidades, sem prejuízo dos direitos adquiridos anteriormente.

**Art. 9º** Poderão ser associados honorários os médicos ou profissionais de qualquer área de atividade que tenham contribuído significativamente para o progresso e a divulgação da Cardiologia Intervencionista.

**Parágrafo Único** - A concessão do título de associado honorário dependerá de:

- a) Solicitação de um associado titular;
- b) Aprovação por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral.

**Art. 10** Poderão ser associados colaboradores os médicos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ser médico diplomado por faculdade de Medicina reconhecida no Brasil há, pelo menos, 5 (cinco) anos;
- b) Ter publicado trabalho científico sobre Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;
- c) Ter apresentado trabalho científico sobre Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista em congressos nacionais ou internacionais;
- d) Estar em dia com a tesouraria da SBHCI;



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

e) Ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados colaboradores não terão direito de ser votados para cargos eletivos da SBHCI.

**Parágrafo Segundo** - Os associados colaboradores poderão participar das reuniões científicas e receberão as publicações da SBHCI.

**Parágrafo Terceiro** - O número de associados colaboradores será limitado a 1/3 (um terço) do número de associados titulares.

**Art. 11** Poderão ser associados beneméritos as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SBHCI.

**Parágrafo Único** - A concessão do título de associado benemérito dependerá de:

- a) Solicitação expressa de um associado titular encaminhada à Diretoria;
- b) Aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral.

**Art. 12** Os associados honorários e beneméritos não terão direito a voto, não poderão ser votados e ficarão isentos do pagamento das anuidades.

**Art. 13** São considerados associados fundadores todos os associados que assinaram a ata de fundação do Departamento de Hemodinâmica e Angiocardiografia da Sociedade Brasileira de Cardiologia.

**Art. 14** Poderá ser excluído da SBHCI o associado:

- a) titular, aspirante ou colaborador que deixar de pagar as anuidades previstas neste Estatuto por 2 (dois) anos consecutivos (nesse caso, a exclusão se fará mediante constatação da tesouraria e após notificação ao excluído, pessoalmente ou por meio eletrônico, ficando o associado impedido de usufruir os benefícios oferecidos pela SBHCI);
- b) condenado por crime de infâmia, desde que transitado em julgado;
- c) que cometer infrações graves aos preceitos da Deontologia Médica, assim considerados pelos Conselhos Regionais de Medicina ou pelo Conselho Federal de Medicina;
- d) que atentar contra a imagem ou o patrimônio da SBHCI;
- e) que desrespeitar o Estatuto da SBHCI ou as decisões de seus órgãos;
- f) que exercer atividades contrárias aos interesses e às finalidades da SBHCI.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA

**Parágrafo Primeiro** - A readmissão do associado excluído nos termos da letra "a" deste artigo ficará condicionada ao pagamento de importância igual ao valor de 2 (duas) anuidades vigentes e taxas que couberem, sem qualquer desconto.

**Parágrafo Segundo** - As infrações indicadas nas letras "a" a "f" deste artigo poderão ser denunciadas à Diretoria por qualquer associado no gozo de seus direitos, assegurando-se ao denunciado o exercício pleno do direito de defesa, cabendo recurso, em última instância, ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Terceiro** - A exclusão fundamentada em qualquer das letras "b" a "f" do *caput* deste artigo será decidida, inicialmente, pelo Conselho Deliberativo, sendo garantido ao acusado o direito de ampla defesa, bem como recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Assembléia Geral, que decidirá em instância final.

**Art. 15** O associado que desejar se demitir do quadro associativo da SBHCI comunicará sua decisão à Diretoria, que providenciará o cancelamento de sua filiação.

### CAPÍTULO III

#### ÓRGÃOS

**Art. 16** São órgãos da SBHCI:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Diretoria.

#### Seção I

##### Assembléia Geral

**Art. 17** A Assembléia Geral é o órgão dirigente máximo da SBHCI e será constituída pelos associados titulares, aspirantes e colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

**Art. 18** A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente e, de preferência, por ocasião e no mesmo local do Congresso da SBHCI, devendo a respectiva convocação, constar da programação do evento, em horário exclusivo, e ainda, ser subscrita pelo Presidente e disponibilizada em meio eletrônico, com 30 (trinta) dias de antecedência da sua realização.

**Parágrafo Primeiro** - A instalação da Assembléia Geral Ordinária se fará, em primeira convocação, com *quorum* de mais da metade dos associados titulares, aspirantes e colaboradores e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão aprovadas pelo voto majoritário dos presentes.

**Art. 19** Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da SBHCI;
- b) Deliberar sobre o balanço financeiro anual referente ao exercício civil findo examinado pelo Conselho Fiscal e apresentado pela Diretoria;
- c) Deliberar sobre a criação de Departamentos Especializados;
- d) Eleger o Presidente do próximo Congresso da SBHCI;
- e) Decidir sobre a aquisição ou a alienação de bens móveis ou imóveis;
- f) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- g) Homologar o resultado da eleição dos cargos eletivos da SBHCI.

**Art. 20** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, por iniciativa própria da Diretoria, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto o direito de promovê-la.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação será feita pelo Presidente com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), com a exposição dos motivos que a ensejaram e através de meio eletrônico.

**Parágrafo Segundo** - Quando convocada pelos associados, será obrigatória a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos signatários da convocação, sob pena de nulidade.

**Art. 21** Recebido o pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente mandará expedir circular a todos os associados efetivos, indicando data, local e horário de sua realização, bem como a ordem do dia.

**Art. 22** A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser realizada na sede do Congresso, na sede da SBHCI ou em qualquer cidade onde seja viável a reunião do *quorum* necessário.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

**Art. 23** A Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada pela Diretoria, se instalará, em primeira convocação, com 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão aprovadas por voto majoritário dos presentes.

**Art. 24** Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar o Estatuto;
- c) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da SBHCI.

## Seção II

### Conselho Deliberativo

**Art. 25** O Conselho Deliberativo é constituído por associados titulares, desde que representantes das Associações, Sociedades, Grupos ou Departamentos Regionais de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista de cada Estado ou Região do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em cada Estado ou Região do Brasil que reúna, no mínimo, 40 (quarenta) filiados à SBHCI, sendo considerado vencedor o candidato que obtiver maioria simples dos votos de seus pares, de seu respectivo Estado ou Região.

**Parágrafo Segundo** - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, que será coordenada pela Comissão Eleitoral, deverá acompanhar o calendário eleitoral para escolha dos membros da Diretoria, cujos mandatos também serão coincidentes com o da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - Fica vedada a candidatura cumulativa para os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Quarto** - Durante seu mandato, o membro do Conselho Deliberativo representará seu Estado ou Região na SBHCI.

**Parágrafo Quinto** - Os membros do Conselho Deliberativo, logo na primeira reunião depois de empossados no cargo, deverão eleger 1 (um) Coordenador, que ficará investido de poderes de representatividade do órgão nas diversas instâncias da SBHCI.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

**Parágrafo Sexto** - O Estado de São Paulo terá direito a eleger 2 (dois) membros para o Conselho Deliberativo, sendo um deles residente na Capital e o outro não.

**Parágrafo Sétimo** - A Região Centro-Oeste terá direito a eleger 1 (um) membro para o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Oitavo** - A Região Norte-Nordeste terá direito a eleger 2 (dois) membros para o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Nono** - Fica ajustado que o Conselho Deliberativo deverá ter 2 (dois) representantes de Estados ou Regiões que não reúnam mais de 40 (quarenta) membros associados à SBHCI.

**Art. 26** Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- b) Decidir sobre a mudança da categoria dos associados;
- c) Fiscalizar os atos da Diretoria;
- d) Decidir sobre as normas encaminhadas pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, para inclusão no Regimento Interno da SBHCI, desde que a sugestão da norma esteja acompanhada de exposição de motivos, detalhando a conveniência e a oportunidade para sua inclusão;
- e) Estudar e emitir parecer sobre propostas, sugestões e denúncias que forem encaminhadas pelos associados ou pela Diretoria e relacionadas a assuntos econômicos, de interesse profissional, da Medicina e dos médicos.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Deliberativo se reunirá, pelo menos, 1 (uma) vez por ano, quando da realização do Congresso da SBHCI.

**Parágrafo Segundo** - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto para aprovação das normas integrantes do Regimento Interno da SBHCI e para as decisões que resultem em punição ou exclusão de associados, em que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Parágrafo Terceiro** - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, cujo objetivo seja a votação de dispositivo a ser inserido no Regimento Interno da SBHCI ou o julgamento de conduta ética-disciplinar de associados, será exigido *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros para sua instalação e deliberação.

**Parágrafo Quarto** - O Conselho Deliberativo será regido, de forma complementar, por normas integrantes do Regimento Interno da SBHCI.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

### Seção III

#### Conselho Fiscal

**Art. 27** O Conselho Fiscal é constituído por 6 (seis) associados titulares, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - A eleição dos membros do Conselho Fiscal deverá acompanhar o calendário eleitoral da Diretoria e será coordenada pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, 1 (uma) vez por ano, competindo-lhe emitir parecer sobre a prestação de contas feita pela Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal deverão eleger 1 (um) Coordenador, que exercerá suas funções e representará o órgão nas diversas instâncias da SBHCI.

**Parágrafo Quarto** - O parecer do Conselho Fiscal deverá ser apresentado pelo seu Coordenador aos associados na Assembléia Geral e deverá recomendar ou não a aprovação das contas da Diretoria para deliberação da Assembléia.

### Seção IV

#### Conselho Consultivo

**Art. 28** O Conselho Consultivo é constituído pelos ex-Presidentes da SBHCI.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Consultivo será convocado pela Diretoria ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, devendo se reunir, pelo menos, 1 (uma) vez por ano, por ocasião do Congresso da SBHCI.

**Parágrafo Segundo** - Compete ao Conselho Consultivo opinar, sugerir ou orientar a Diretoria sobre qualquer assunto de interesse da SBHCI ou de seus associados, sempre que solicitado ou por iniciativa própria.

### Seção V

#### Diretoria



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA

**Art. 29** A Diretoria da SBHCI é constituída pelo Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Científico, Diretor de Qualidade Profissional, Diretor de Educação Médica Continuada, Diretor de Comunicações, Diretor de Intervenção Extracardiaca e Diretor de Intervenção em Cardiopatia Congênita, com mandato de 2 (dois) anos de duração.

**Art. 30** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente, seu substituto estatutário será o Diretor Administrativo, e assim sucessivamente, respeitada a ordem do artigo anterior.

**Parágrafo Único** - Quando um dos membros da Diretoria se afastar por mais de 6 (seis) meses de seu cargo, caberá ao Conselho Deliberativo nomear seu substituto, respeitadas as regras de elegibilidade previstas neste Estatuto.

**Art. 31** Compete à Diretoria:

- a) Administrar o patrimônio da SBHCI;
- b) Adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis e dar em garantia hipotecária bens do patrimônio da SBHCI, quando autorizada pela Assembléia Geral;
- c) Dar execução às resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- d) Admitir e dispensar funcionários;
- e) Criar as Comissões e Grupos de Trabalho que se fizerem necessários;
- f) Dar posse à nova Diretoria eleita e homologada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - A aquisição e a implementação de despesas superiores a 10% (dez por cento) do valor patrimonial ativo líquido deverão ser disciplinadas por meio de Regimento Interno da SBHCI, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 32** Compete ao Presidente:

- a) Representar a SBHCI em Juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) Rubricar os livros e assinar atas e demais documentos da SBHCI;
- d) Empossar os novos associados;
- e) Constituir, quando necessário, comissões especiais, ouvida a Diretoria;
- f) Organizar relatório anual, a ser apresentado à Assembléia Geral.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA

**Parágrafo Único** - O Presidente atuará ou designará representantes para atuar em instituições, oficiais ou não, de amparo à pesquisa, a fim de coordenar os programas de desenvolvimento da SBHCI.

**Art. 33** Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Redigir as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;
- b) Participar com o Presidente da elaboração do relatório anual;
- c) Coordenar a política de recursos humanos.

**Art. 34** Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Organizar as finanças e zelar pelo patrimônio da SBHCI;
- b) Prestar contas, anualmente, à Assembléia Geral;
- c) Zelar pela boa arrecadação das rendas da SBHCI.

**Art. 35** Compete ao Diretor Científico:

- a) Organizar o programa científico do congresso anual da SBHCI e dos demais eventos científicos de âmbito nacional, em parceria com o Presidente;
- b) Coordenar a elaboração de Diretrizes quando assim for necessário;
- c) Indicar e submeter à aprovação da Diretoria seus colaboradores.

**Art. 36** Compete ao Diretor de Qualidade Profissional:

- a) Fornecer a instituições públicas e privadas, provedoras de serviços médicos, parâmetros para a remuneração justa dos procedimentos que envolvem a área de atuação da SBHCI;
- b) Oferecer apoio técnico e profissional aos associados, além de solicitar à assessoria jurídica da SBHCI orientação em assuntos relacionados ao exercício legal da Medicina, particularmente da Cardiologia Intervencionista;
- c) Criar instrumentos de aprendizagem de gestão profissional e empresarial para os associados.

**Art. 37** Compete ao Diretor de Educação Médica Continuada:

- a) Elaborar e fazer a gestão de registros nacionais relacionados à Cardiologia Intervencionista;
- b) Coordenar as ações de educação médica continuada sistemática em âmbito regional;
- c) Colaborar com a Diretoria Científica na elaboração de Diretrizes e dos programas



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

científicos dos congressos;

- d) Colaborar com a Comissão Permanente de Certificação na avaliação dos centros de treinamento;
- e) Indicar e submeter à aprovação da Diretoria seus colaboradores.

**Art. 38** Compete ao Diretor de Comunicações:

- a) Organizar as ações de comunicação da SBHCI;
- b) Indicar o nome de um associado para exercer o cargo de Editor da Revista Brasileira de Cardiologia Invasiva, que será homologado pela Diretoria;
- c) Zelar pela manutenção da periodicidade da publicação da Revista Brasileira de Cardiologia Invasiva;
- d) Indicar e submeter à aprovação da Diretoria seus colaboradores.

**Art. 39** Compete ao Diretor de Intervenção Extracardíaca:

- a) Promover o conhecimento científico na área de atuação das intervenções extracardíacas;
- b) Acompanhar e oferecer subsídios para regulamentação do envolvimento do cardiologista intervencionista nessa área clínica;
- c) Indicar e submeter à aprovação da Diretoria seus colaboradores.

**Art. 40** Compete ao Diretor de Intervenção em Cardiopatia Congênita:

- a) Promover o conhecimento científico na área de atuação da intervenção em cardiopatia congênita;
- b) Acompanhar e oferecer subsídios para regulamentação do envolvimento do cardiologista intervencionista nessa área clínica;
- c) Indicar e submeter à aprovação da Diretoria seus colaboradores.

**Art. 41** Os membros da Diretoria estarão isentos do pagamento da anuidade e da inscrição nos eventos científicos nacionais durante o período de seu mandato.

**Art. 42** As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes na reunião, que será realizada pelo menos a cada 3 (três) meses, e serão registradas por meio de seus termos lavrados em ata ou livro próprio, com a conseqüente subscrição dos membros presentes.

## CAPÍTULO IV



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA

## ASSOCIAÇÕES ESTADUAIS E REGIONAIS

**Art. 43** Poderão se filiar à SBHCI as Associações Estaduais ou Regionais que tenham semelhança com as finalidades estatutárias da SBHCI.

**Art. 44** Haverá apenas uma Associação Estadual ou Regional filiada à SBHCI para cada Estado, Território ou Região da Federação.

**Art. 45** A reunião dos associados em uma Associação Estadual ou Regional deverá seguir os preceitos federativos brasileiros que prescrevem acerca das diversas regiões do País.

**Parágrafo Primeiro** - Para a criação de uma Associação Estadual ou Regional filiada à SBHCI será exigida a lavratura de um termo com a assinatura de 2/3 (dois terços) dos associados da SBHCI com direito a voto e residentes no respectivo Estado ou Região há 30 (trinta) dias da data da assinatura do referido termo.

**Parágrafo Segundo** - A criação de uma Sociedade Regional suprime as representações estaduais que compõem as respectivas regiões federativas, assumindo assim os direitos e deveres como grupamento representativo dos sócios da respectiva Região brasileira.

**Art. 46** Para manter-se filiada à SBHCI, a Associação Estadual ou Regional deverá observar, a qualquer tempo, os seguintes requisitos:

- a) Composição associativa com, no mínimo, 40 (quarenta) associados da SBHCI, residentes nos respectivos Estados ou Região;
- b) O Presidente da Associação Estadual ou Regional deverá ser associado titular da SBHCI;
- c) Suas alterações estatutárias deverão ser submetidas previamente à aprovação da Diretoria da SBHCI;
- d) As diretrizes de atuação, as posturas e os procedimentos recomendados pela SBHCI deverão ser acatados e observados;
- e) O mandato de sua Diretoria deverá ser coincidente com o mandato da Diretoria da SBHCI;
- f) Apresentar à Diretoria da SBHCI, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades científicas e assistenciais desenvolvidas e a prestação de contas referentes ao ano anterior.

## CAPÍTULO V



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA

## DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS

**Art. 47** Os Departamentos Especializados têm por fim promover a reunião e a coordenação dos associados da SBHCI que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos hemodinâmicos e intervencionistas.

**Art. 48** Para a formação de um Departamento Especializado é necessária a concordância expressa de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados titulares da SBHCI.

**Art. 49** A constituição de Departamentos Especializados e seus respectivos regulamentos devem ser submetidos à Diretoria, após parecer do Conselho Deliberativo, e encaminhados para deliberação da Assembléia Geral.

**Art. 50** O Departamento de Enfermagem em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista é um Departamento Especializado da SBHCI, sendo regido por estatuto específico.

**Parágrafo Único** - Os membros do Departamento Especializado de Enfermagem não podem votar ou ser votados aos cargos eletivos da SBHCI.

## CAPÍTULO VI

### PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

**Art. 51** O patrimônio da SBHCI é constituído de bens móveis e imóveis, legados, doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas.

**Art. 52** São fontes de recursos da SBHCI:

- a) Receitas patrimoniais;
- b) Inscrições em cursos, eventos, congressos, seminários, simpósios ou similares;
- c) Anúncios, assinaturas e publicações;
- d) Patrocínios, doações, convênios e parcerias;
- e) Quaisquer outras autorizadas por lei.

## CAPÍTULO VII



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

## ELEIÇÕES

### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 53** As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de junho, a cada 2 (dois) anos, por meio eletrônico, e com duração de 7 (sete) dias consecutivos para a respectiva votação.

**Art. 54** As eleições se farão em conformidade com este Estatuto e com as normas emanadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 55** A Comissão Eleitoral será constituída 3 (três) meses antes das eleições e terá as seguintes funções:

- a) Redigir as instruções respectivas e dar a devida publicidade;
- b) Conferir a composição do quadro associativo;
- c) Verificar a adequação das chapas apresentadas para a inscrição, especialmente em relação à elegibilidade de seus membros, exarando parecer;
- d) Informar aos interessados a respeito de aspectos relativos às eleições;
- e) Exarar parecer, a pedido da Diretoria, sobre fatos relativos ao processo eleitoral;
- f) Processar, fiscalizar, apurar e proclamar os resultados das eleições;
- g) Julgar os requerimentos sobre o processo eleitoral;
- h) Escolher o período da votação das eleições e fiscalizar os métodos utilizados para tal, desde a votação até a contagem dos sufrágios;
- i) Orientar os grupamentos regionais na eleição de seus representantes para composição do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros, sendo 1 (um) do Conselho Consultivo, 1 (um) do Conselho Deliberativo e 1 (um) do Conselho Fiscal, os quais não poderão concorrer a qualquer dos cargos do respectivo pleito.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos pelos respectivos Conselhos, por maioria simples, e apresentados à Diretoria para sua homologação, sendo certo que o membro do Conselho Consultivo presidirá a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos omissos e/ou duvidosos serão solucionados pelo Conselho Deliberativo em consonância com a Diretoria.

## Seção II

### Convocação

**Art. 56** A Diretoria deverá promover a publicidade aos associados do calendário eleitoral com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data das eleições.

## Seção III

### Direito de Voto e Elegibilidade

**Art. 57** Para votar ou para se candidatar aos cargos eletivos da SBHCI são necessárias as seguintes condições:

- a) Ser associado titular;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- c) Estar em dia com suas obrigações com a tesouraria da SBHCI.

**Parágrafo Primeiro** - O candidato a Presidente da SBHCI deverá, no primeiro dia do mês de início do processo eleitoral, comprovar ser associado titular há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer um dos candidatos a Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, das respectivas chapas, deverá obrigatoriamente residir há, pelo menos, 12 (meses) na cidade da sede da SBHCI.

**Parágrafo Terceiro** - Será permitida uma única reeleição por parte dos membros da Diretoria.

**Art. 58** Os candidatos à composição do Conselho Fiscal não poderão participar da composição das chapas concorrentes à Diretoria e tampouco se candidatar, ainda na vigência de seus mandatos, a cargos da Diretoria ou como membros do Conselho Deliberativo.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

## Seção IV

### Formação, Apresentação e Inscrição das Chapas

**Art. 59** Os candidatos organizarão chapas contendo nomes para os cargos da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Cada associado poderá se candidatar a um único cargo.

**Parágrafo Segundo** - Somente serão aceitas chapas completas, com a anuência escrita de seus componentes.

**Art. 60** A apresentação das chapas para inscrição far-se-á na Secretaria da SBHCI, até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para as eleições.

**Art. 61** As postulações para eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão individuais, segundo o que dispõem os Artigos 57 e 58.

**Art. 62** Para o Conselho Fiscal, serão eleitos os 3 (três) candidatos mais votados para titulares e os 3 (três) subseqüentes para a suplência.

**Art. 63** A Comissão Eleitoral emitirá parecer sobre a regularidade das chapas apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

**Art. 64** A Diretoria apreciará o parecer da Comissão Eleitoral e no prazo de 5 (cinco) dias úteis proclamará as chapas inscritas e as condições que deverão ser satisfeitas para que as chapas em situação irregular possam ser consideradas inscritas.

**Parágrafo Primeiro** - A regularização mencionada no *caput* deverá ser efetuada no prazo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - A Comissão Eleitoral analisará as eventuais regularizações efetuadas e emitirá parecer, que será submetido à Diretoria, a qual proclamará, nos devidos meios de comunicação da Entidade, as chapas inscritas no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 65** As chapas homologadas:

- a) Terão direito a espaço nos meios de comunicação da SBHCI para divulgação das principais propostas de campanha, em conformidade com o estabelecido pela Comissão Eleitoral;
- b) Deverão ter o material de divulgação analisado e aprovado previamente pela Comissão Eleitoral.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA

**Art. 66** A morte ou a desistência de algum dos componentes de uma das chapas já inscritas não prejudicarão a elegibilidade da mesma, que, se eleita, procederá ao preenchimento dos cargos vagos consoante este Estatuto.

## Seção V

### Eleições

**Art. 67** As eleições para preenchimento dos cargos de Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - As eleições poderão ser fiscalizadas por membros da Diretoria e por representantes autorizados das chapas concorrentes.

**Art. 68** O voto será eletrônico e serão assegurados ao associado o sigilo e a inviolabilidade do voto; para tanto, a Comissão Eleitoral deve adotar todas as providências cabíveis para o fiel cumprimento dessa prerrogativa.

**Parágrafo Único** - Serão nulos os votos em desacordo com as instruções emanadas pela Comissão Eleitoral.

## Seção VI

### Apuração

**Art. 69** A apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento das eleições.

**Parágrafo Primeiro** - A apuração será pública e com a presença dos representantes das chapas concorrentes.

**Parágrafo Segundo** - Será lavrada ata no término da apuração, descrevendo-se as ocorrências e proclamando-se os resultados.

**Art. 70** Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente apresentar o maior número de anos como associado da SBHCI.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

**Art. 71** A Comissão Eleitoral julgará, *ad referendum* da Diretoria, os requerimentos das partes interessadas, e totalizará e proclamará os resultados na Assembléia Geral da SBHCI, lavrando a respectiva ata.

## Seção VII

### Posse

**Art. 72** Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao ano eleitoral.

**Art. 73** A Diretoria eleita escolherá 3 (três) de seus membros para comparecer 30 (trinta) dias antes da data da posse na sede da SBHCI, para receber da administração anterior instruções e informações detalhadas acerca das obrigações e da gestão da Entidade.

**Art. 74** Os Coordenadores dos Conselhos Fiscal e Deliberativo deverão transmitir a seus sucessores eventuais pendências e tarefas ainda em andamento, até 30 (trinta) dias antes da posse dos mesmos.

## CAPÍTULO VIII

### COMISSÃO PERMANENTE DE CERTIFICAÇÃO

**Art. 75** A Comissão Permanente de Certificação é uma comissão de caráter permanente, constituída por associados titulares, com representação de caráter nacional, composta e regulamentada por um Regimento Interno próprio e que tem por finalidades:

- a) Certificação de proficiência individual dos candidatos ao processo seletivo para obtenção do título de Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;
- b) Certificação institucional dos centros de treinamento de residentes e estagiários em Hemodinâmica e Intervenção Cardiovascular.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA  
E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

**Art. 76** A SBHCI poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus associados com direito a voto, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

**Art. 77** Em caso de dissolução da SBHCI, por deliberação dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, seu patrimônio será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, revertendo os recursos para obras de assistência ao cardíaco

**Art. 78** Este Estatuto poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 79** Os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Qualidade Profissional e Diretor de Educação Médica Continuada serão exercidos, respectivamente, pelo Secretário, Tesoureiro, Diretor de Defesa Profissional e Diretor da CENIC, eleitos no pleito de 2006.

**Art. 80** Em virtude da necessidade da coincidência dos períodos de gestão administrativa com a Sociedade Brasileira de Cardiologia, os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do biênio 2006/2008 serão estendidos até 31 de dezembro de 2009, sendo vedado o direito ao usufruto do Parágrafo Terceiro do Artigo 57.

**Art. 81** Os membros dos cargos eletivos da SBHCI não auferirão proventos ou vantagens pecuniárias ou materiais em função do exercício do mandato.

**Art. 82** O presente Estatuto Social, com as reformas e emendas aprovadas, revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação.

Dr. Luiz Alberto Piva e Mattos  
Presidente

Dr. Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo  
OAB/SP nº 167.922